



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1.173

Macapá, 2a.-feira, 13 de julho de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4.º, do Decreto-Lei nº. 5.839 de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 5.335/69-SGT,

RESOLVE:

Alterar o Decreto de 20 de agosto de 1969, publicado no Diário Oficial nrs. 1022 e 1023, de 21 e 22 de agosto do mesmo ano, que aposentou, nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 100, item 1 e 101; item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, Francisco Aymoré Batista, ocupante do cargo de Inspetor da Guarda Territorial POL-505.14.A (Mat. do IPASE - 1.687.165), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território lotado na Divisão de Segurança e Guarda, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com base nos artigos 176, item III e 178, item III, todos da Lei nº. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os de nrs. 101, item 1 e 102, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil e no cargo de Inspetor da Guarda Territorial POL-505.14.A (Mat. do IPASE-1.687.165).

Palácio do Governo, em Macapá, 10 de julho de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Governo do Território Federal do Amapá

SECRETÁRIO-GERAL

Térmo de Recebimento de Obras

No primeiro dia do mês de Julho do ano de hum mil novecentos e setenta (1.º/7/70), nesta cidade de Macapá, pela comissão infra assinada, composta pelos senhores Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti, Sec. Geral, Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da D. Obras e o Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, constituída conforme portaria Governamental nº. 392/68-GAB, publicada no Diário Oficial do Território nº. 818/1969, foi procedido o recebimento da obra de ampliação de Grupo Escolar José Barroso Tostes, situado em Vila de Santana e executada pela firma Const. e Imob. Fonseca Ltda, conforme contrato firmado em 14-11-69 e publicado no Diário Oficial nº. 1071 e 1072, de 25 e 26/11/69.

Referida obra, no valor de Cr\$ 60.100,80 foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constante do laudo descritivo que acompanha este térmo.

Não havendo qualquer contestação a respeito da obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados lavrou-se o presente térmo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 1.º de Julho de 1970

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Governo do Território Federal do Amapá

SECRETÁRIO-GERAL

Térmo de Recebimento de Obras

No primeiro dia do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta (1.º/7/1970), nesta cidade de Macapá, pela comissão infra assinada, composta pelos senhores Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti, Secretário-Geral, Eng.º Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da D. de Obras e o Cap. Francisco Medeiros de Araújo, Chefe da Seção do Material, constituída conforme portaria Governamental nº. 392/68-GAB, publicada no «Diário Oficial» do Território nº. 818/1968, foi procedido o recebimento da obra de recuperação do Grupo Escolar José Barroso Tostes, localizado em Vila de Santana, e executado pela firma Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda., conforme contrato firmado em 11/11/69 e publicado no «Diário Oficial» nº. 1071 e 1072, de 25 e 26/11/69.

Referida obra no valor de Cr\$ 29.949,50, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este térmo.

E como não houvessem quaisquer contestações acerca da mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente térmo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pela comissão Permanente de Recebimento de Obras.

Macapá, 1.º de julho de 1970

Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti
Presidente

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Associação Comercial e Industrial do Amapá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Sr. Presidente da Associação Comercial e Industrial do Amapá, pelo presente EDITAL, ficam convocados todos os associados desta Entidade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 13 de junho de

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre atuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e de iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos de oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

1970, em sua sede própria, à Av. FAB, s/n, às vinte horas e trinta minutos, em primeira convocação, e às vinte e uma horas em segunda, em cumprimento ao que estabelece o seu Estatuto, a fim de ser tratados os seguintes assuntos.

1.º — Apreciar uma carta proposta para edificação de uma parte da área do CONDOMÍNIO da A.C.I.A.

2.º — Tratar da eleição e escolha do Comerciante do Ano.

3.º — Comemoração do Dia do Comerciante.

4.º — O que ocorrer.

Macapá, 3 de julho de 1970

João Wilson Santos Carvalho
Secretário-Geral da A.C.I.A.

Poder Judiciário Edital de Arrematação

1ª. Praça

O Doutor Mário de Almeida Costa — Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc.

Faz saber que no dia 10 de agosto do corrente ano, às 09:00 horas, o porteiro dos auditórios ou quem suas vizes fizer, levará a público o pregão de primeira praça do bem imóvel, penhorado nos autos de ação Executiva em que é exequente o dr. Cícero Borges Bordalo e executado Manoel da Conceição Fonseca, constante de: um barco denominado «Tenente Trinta», armação de late a motor, aplicação de transporte de cargas, classe divisão e subdivisão E.2C, calado máximo 098 milímetros, com doze metros de comprimento; quatro metros de boca, com um metro e vinte centímetros de pontal, contórno, construído em madeira de lei, com motor Yama 2 LD Made in Japan, nº. BX 2F-4785/30-850 e uma garrafa de gás. O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é passado o presente que será publicado e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos trinta dias do mês de junho de hum mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, no impedimento do titular, subscrevi.

Mário de Almeida Costa
Juiz de Direito

Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA

Assembléia Geral Ordinária

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. Acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA convidados a comparecer à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se dia 30 de julho, às 15 horas, em sua sede social, à Avenida Amazonas s/n, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Assuntos gerais.

Macapá, 25 de junho de 1970

Samuel Fineberg
Diretor-Presidente

Estatuto da Federação Espírita Umbandista do Território Federal do Amapá

(Continuação do número anterior)

1) — Resolver os casos omissos nestes Estatutos.

Art. 15 — Compete ao Presidente:

a) — Presidir as reuniões da Diretoria, podendo conceder e cassar a palavra a qualquer representante que tentar perturbar a ordem, para cujo fins poderá repreender, suspender e adiar a sessão quando houver necessidade.

b) — Prestar ao Conselho Fiscal as informações solicitadas;

c) — Apresentar a Assembléia Geral anualmente o Relatório da Diretoria;

d) — Nomear provisoriamente substitutos para os cargos que se fizerem na Diretoria Executiva por desercção, renúncia ou abandono de cargo, convocando a Assembléia Geral para eleição dos substitutos, caso falte mais de três (3) meses para a expiração do respectivo mandato;

e) — Decidir em sessão da Diretoria com voto de qualidade quando empate.

Estatuto do União Industrial Santana Clube

(Continuação do número anterior)

Art. 7.º — O União Industrial Santana Clube, compor-se-á de um número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, cor e sexo, partido político ou credo religioso, reconhecido nível de conduta:

- a) — Fundadores
- b) — Beneméritos
- c) — Honorários
- d) — Contribuintes
- e) — Atletas

Fundadores: — São os sócios que se inscreveram e tomaram parte na organização com aprovação na reunião de fundação do Clube, realizado em _____, em Assembleia Geral e que estão isentos do pagamento de jóias.

Beneméritos: — São os que fazem ou não parte do quadro social do União Industrial Santana Clube e tenham prestado serviços de alta relevância, reconhecidos pela Diretoria e aprovados em Assembleia Geral.

Honorários: — São os que fazendo parte do quadro social do União Industrial Santana Clube, tenham prestados benefícios ou feitos donativos ao mesmo, reconhecidos e aprovados pela Diretoria e Assembleia Geral, respectivamente.

Contribuintes: — São todos aqueles que, aceitos pela Diretoria, em Sessão, satisfaçam o pagamento das contribuições: jóia e mensalidade.

Atletas: — São os que prestarem o seu concurso a Entidade em qualquer dos seus ramos desportivos e representarem o clube em competições oficiais.

§ Único — Os sócios atletas poderão ser considerados sócios contribuintes quando lhes faltarem aptidões a para figurarem como tal, devendo para isso pagarem mensalidades correspondentes àquela categoria, a partir do mês em que se der a transferência.

Capítulo IV Da Admissão de Sócios

Art. 8.º — Os sócios serão admitidos:

a) Contribuintes e atletas, em sessão da Diretoria e subordinar-se-ão ao preenchimento de propostas devidamente endossadas por um dos associados e com as necessárias informações da Comissão de Sindicância.

§ Único — A proposta para admissão dos sócios, será em modelo impresso, adotado pelo Clube, preenchendo os seguintes requisitos:

- a) Estar assinada pelo proposto e sócio proponente;
- b) Declarar por extenso a classe de sócios a que deve pertencer o proposto, assim como, nome, data do nascimento, filiação, profissão, estado civil, lugar de sua ocupação e residência;
- c) Aprovada a proposta pela diretoria, a secretaria fará a necessária comunicação por escrita ao sócio aceite;
- d) As propostas para admissão de sócios, necessitarão para serem aceitas, da metade e mais um da votação, dos membros presentes;
- e) Os sócios atletas serão considerados como tal, após serem submetidos a indispensável experiência técnica;
- f) Aprovada a proposta pela diretoria, a secretaria procederá de imediato o respectivo registro, entrando o sócio em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 9.º — A Comissão de Sindicância será composta de três (3) membros nomeados em reunião da Diretoria e suas informações serão prestadas em caráter sigiloso.

Art. 10 — Deixarão de pertencer ao quadro social do União Industrial Santana Clube os sócios que:

- a) — Voluntariamente pedirem sua exclusão por escrito;
- b) — Estiverem com mensalidades em atraso por mais de três (3) meses;
- c) — pela conduta, dentro ou fora do clube que infringirem os requisitos morais indispensáveis para nele permanecerem;
- d) Não acatarem as normas estatutárias.

Art. 11.º — A readmissão de sócios obedecerá o mesmo processo estabelecido para a sua admissão.

Art. 12.º — Não poderão ser readmitidos os sócios que tiverem sido punidos com expulsão.

Capítulo V Dos Deveres dos Sócios

Art. 13.º — São deveres dos associados do União Industrial Santana Clube:

- a) — Cumprir fielmente os Estatutos e resolução da Assembleia Geral e Diretoria;
- b) — Pagar pontualmente as suas contribuições e satisfazer integralmente todos os compromissos que assumir com a Sociedade;
- c) — Manter a máxima compostura, decência e respeito na sede social, em campo, ou qualquer lugar em que o Clube estiver representado;
- d) — Aceitar e exercer, com dedicação, o cargo para o qual for eleito, salvo impedimento relevante;
- e) — Apresentar a carteira social, acompanhada do recibo do mês corrente, sempre que pretender utilizar de seus direitos sociais;
- f) Discutir os assuntos sujeitos à deliberação da Assembleia Geral, com urbanidade e calma, respeitando as deliberações contrárias;
- g) — Participar por escrito à Diretoria, da mudança de seu domicílio, estado civil, ou quando tenha de ausentar-se do Território, temporária ou definitivamente;
- h) — Adquirir um exemplar dos Estatutos, a fim de não poder alegar ignorância do que nele estiver prescrito.

Capítulo VI Dos Direitos dos Sócios

Art. 14.º — São direitos dos sócios:

- a) — Tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, discutir com urbanidade e respeito as questões suscitadas;
- b) Tomar parte em todos os divertimentos promovidos pelo Clube, inclusive jogos, quando designados e gozar das regalias atribuídas a sua categoria;
- c) — Votar e ser votado, quando tenha pelo menos seis (6) meses de efetividade;
- d) — Representar diretamente, e sempre por escrito, à diretoria, contra qualquer infração deste ESTATUTO;
- e) — Representar por escrito ao Conselho Deliberativo com recursos para a Assembleia Geral, contra qualquer irregularidade que observar nos diversos setores de atividades do Clube, assim como ao associado que perturbe a harmonia que deve existir entre os mesmos ou procure desacreditar o clube;
- f) — Requerer ao Conselho Deliberativo a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mencionando a sua finalidade, devendo a solicitação ser assinada por 1/3 dos sócios quites até o mês anterior ao da convocação;
- g) — Para gozar de todos os direitos assegurados no presente Estatuto é necessário que o sócio esteja quite com os cofres do entidade.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 15.º — Os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades:

(Continua no próximo número)

Art. 16 — Ao Vice-Presidente compete:

a) — substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliar os membros da Diretoria no desempenho de suas funções.

Art. 17 — As atribuições do Diretor de Relações Públicas e Diretora do Departamento Feminino, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 18 — Ao Primeiro (1º) Secretário compete:

a) — substituir o Vice-Presidente ou Presidente em caso de impossibilidade dos mesmos;

b) — ter sob sua guarda o arquivo da Federação, zelando pela sua ordem e conservação; permitir na Secretaria todos os livros e documentos aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou quaisquer filiados que desejarem consultá-los;

c) — tomar conhecimento das correspondências dirigidas à Federação e preparar tudo o que tiver de expediente a ser expedido pelo despacho do Presidente;

d) — organizar o registro geral das Entidades filiadas, zelando para que esteja sempre em ordem;

e) — comunicar por escrito a Entidade filiada do candidato aceito para qualquer cargo, caso este não assistir a sessão no prazo de cinco dias.

Art. 19 — Ao Segundo (2º) Secretário compete:

a) — substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos ou faltas;

b) — tomar nota minuciosamente das ocorrências verificadas nas reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir e ler as respectivas atas;

c) — escriturar os livros de inventários, de Regimento Interno ou Estatutos e matrículas das Entidades filiadas;

d) — lavrar o termo de cada sessão no livro de presença e auxiliar o 1º Secretário nos casos que se fizerem necessários;

e) — superintender os serviços da biblioteca e trazer em boa ordem o arquivo da Federação.

Art. 20 — Compete ao Tesoureiro:

a) — arrecadar a receita em geral da Federação e custear as despesas autorizadas pela Diretoria;

b) — escriturar o livro caixa, assinar com o Presidente cheques ou ordem de pagamento, recibos de mensalidades rubricados pelo Presidente;

c) — depositar nos Bancos a juízo da Diretoria as quantias superiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros);

d) — apresentar mensalmente um balancete de receita de despesas à Diretoria, já com parecer do Conselho Fiscal;

e) — organizar a lista dos filiados atrasados com suas mensalidades, para serem presentes à Diretoria;

f) — pagar o que fôr autorizado pela Diretoria;

§ Único — Caso da renúncia do Tesoureiro, só será aceita pela Diretoria, depois que o mesmo prestar conta de todos os valores sob sua guarda e responsabilidade, isto com o parecer do Conselho Fiscal e homologado pela mesma Diretoria.

CAPÍTULO VI**Do Conselho Fiscal e Suas Atribuições**

Art. 21 — O Conselho Fiscal compor-se-á de um Relator e dois membros, eleito por um período, de dois anos.

Art. 22 — Compete ao Conselho Fiscal:

a) — examinar todas as contas e livros a cargo da Diretoria e dar parecer por escrito sobre as mesmas;

b) — passar quitação ao Tesoureiro no caso de serem as contas de sua gestão, aprovada pela Diretoria;

c) — exercer e fiscalizar sobre os atos da Diretoria, levando ao conhecimento da Assembleia Geral, todas as vezes que aquela ultrapasse os limites de suas atribuições;

d) — apresentar por escrito qualquer proposta ou medida que julgar de interesse da Federação;

e) — assistir a prestação de contas do Tesoureiro ou quem sua vez fizer, assinando por essa ocasião o ter-

mo de recebimento e entrega dos haveres patrimoniais;

f) — apresentar ou apoiar as propostas que julgar e façam progresso da Federação e combater e rejeitar aquelas que possam prejudicar a mesma.

CAPÍTULO VII**Da Assembleia Geral**

Art. 23 — A Assembleia Geral constitui o poder supremo da Federação, se reunirá duas vezes anualmente em sessão ordinária, em dia que fôr designado, da segunda quinzena do mês de dezembro, para eleição dos Poderes da Federação e conhecimento do Relatório e atos da Administração e, quinze de fevereiro para dar posse à Nova Diretoria e comemoração da data magna, sendo a convocação feita pelo Presidente, e mediante aviso publicado na imprensa, com cinco dias antes.

Art. 24 — A aludida Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando houver dois terços (2/3) de seus filiados em pleno gozo de seus direitos sociais, não deixando mencionar o motivo, no requerimento, o assunto da convocação.

Art. 25 — A Assembleia Geral ordinária funcionará em primeira convocação, com a presença de pelo menos 1/3 de filiados. Caso não se reúna o número legal, será convocada a segunda vez, para reunir-se com o intervalo de uma hora e funcionará com qualquer número de filiados.

Art. 26 — As reuniões da Assembleia Geral, quer ordinária, quer extraordinária, serão sempre abertas pelo Presidente da Federação, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença de número legal de filiados para declarar a Assembleia Geral em condições de funcionar.

Art. 27 — Quando se tratar de aprovação de contas, de eleição, ou de julgamento de atos da Diretoria, declarada pelo Presidente, instalada a Assembleia Geral, passará à Presidência a quem a aludida Assembleia aclamar para lhe dirigir os trabalhos, o qual convidará para primeiro (1º) e segundo (2º) secretário dos filiados presentes.

§ Único — As demais reuniões da Assembleia, serão presididas pelo Presidente da Federação e seu secretariado.

Art. 28 — Quando nessa reunião da Assembleia Geral, por qualquer motivo, não ficarem resolvidos os assuntos para que fôra ela convocada, o Presidente a convocará novamente para outro dia, com o mesmo fim ou fins.

§ 1.º — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos;

§ 2.º — Nenhuma filiada que interessa à organização básica da Federação será submetida a apreciação e ao voto da Assembleia Geral, sem ter tido a necessária divulgação, a fim de que os filiados possam estudar previamente.

CAPÍTULO VIII**Conselho Deliberativo**

Art. 29 — O Conselho Deliberativo compor-se-á de cinco (5) filiados Fundadores e Efetivos e dois (2) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, o qual resolverá atribuições dentro da Federação e restrições destes Estatutos e Regimento Interno.

§ Único — Compete a este Conselho reformar o Regimento Interno.

Art. 30 — Este Conselho reunir-se-á de 90 em 90 dias para a leitura do Relatório da Diretoria sobre a sua gestão e julgamento final de suas contas com o devido parecer do Conselho Fiscal, ou quando convocado extraordinariamente.

Art. 31 — O Conselho Deliberativo elegerá entre os seus membros um Presidente e um Secretário para dirigir os seus trabalhos.

§ Único — As funções de Presidente e Secretário deste Conselho, serão discriminados no Regimento Interno.

(Continua no próximo número)